



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3 9 7 7

De 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021 não impede que o Município possa adotar medidas mais restritivas, entre as quais a suspensão das aulas nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n. 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes pública e privada;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N^o: 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da “coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais” (p.98 e 99);

CONSIDERANDO os resultados as pesquisas realizadas com as escolas privadas, com os profissionais da educação e pais responsáveis de alunos da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

CONSIDERANDO o Parecer 05/2021 - de 22 de abril de 2021 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a ata da reunião do dia 27 de abril de 2021 da Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a reunião com as escolas privadas ocorrida no dia 28 de abril de 2021 na qual se estabeleceu as prioridades e escalonamento para o processo de retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município e toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que ainda tem apresentado elevado número de novos casos diários e altos percentuais na ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO o estudo “Reabertura das redes escolares para atividades presenciais: prioridade e controle efetivo da transmissão comunitária do coronavírus”, dos professores Dalton de Souza Amorim, Prof.Dr. Domingos Alves, Dra. Adriana Santos Moreno da Universidade de São Paulo¹;

CONSIDERANDO o documento Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz²;

¹ Disponível em: <https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Nota-Tecnica_Mapade-calor-para-numeros-casos-porcentagem-de-positividade-de-testes-e-a-reabertura-das-redes-escolares_24Mar2021-3.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2021.

² Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_17122020.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

CONSIDERANDO o estudo do Instituto Adolfo Lutz que apontou que Ribeirão Preto é a região do Estado de São Paulo com a maior prevalência da variante P.1 (cepa de Manaus) nos novos casos de covid-19³;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

DECRETA

Art. 1º A retomada das aulas presenciais na Educação Básica, na rede pública (municipal e estadual) e privada de Batatais continuará ocorrer de forma facultativa, gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º As aulas presenciais na Educação Básica poderão retornar, **a partir do dia 03 (três) de maio de 2021**, de forma escalonada, respeitando os limites e determinações estabelecidas neste Decreto, no que compete a cada rede educacional.

Art. 3º As escolas privadas que atuam na Educação Infantil, ensino fundamental, ensino médio e Educação Técnica profissional de nível médio, independente da classificação e/ou mudança de fase do Plano São Paulo, ficam autorizadas a retomar o atendimento presencial no mês de maio, respeitando a seguinte escala:

I – A partir de 03 (três) de maio:

3

Disponível

em:

https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/coronavirus/NOT_0_0_1609700_ribeirao-preto-e-a-regiao-de-sp-com-mais-casos-da-variante-p1.aspx. Acesso em 27 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- a) Atendimento individualizado a alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem;
- b) Crianças a partir dos 03 (três) anos de idade, desde que façam a utilização de máscaras;
- c) Alunos da Pré-Escola;
- d) Alunos em fase de alfabetização (1° ao 3° ano).

II – A partir do dia 10 (dez) de maio:

- a) Alunos dos 4° e 5° anos.

III – A partir do dia 17 (dezesete) de maio:

- a) Alunos dos anos finais do Ensino Fundamental.

IV – A partir do dia 24 (vinte e quatro) de maio:

- a) Alunos do Ensino Médio.

§ 1º Em todas as etapas descritas anteriormente, deverá ser respeitado os seguintes limites:

I - diariamente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 4h (quatro horas) diárias por aluno;

III – As unidades com até 50 (cinquenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinquenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) entre alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

§ 2º As unidades escolares em quaisquer das etapas poderão oferecer atividades de reforço escolar ou apoio pedagógico e acolhimento socioemocional, aos alunos regularmente matriculados na unidade, por até 02 (duas) vezes por semana, não ultrapassando 2h (duas horas) diárias, de forma agendada em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

Art. 4º As escolas públicas (municipais e estaduais) e as instituições conveniadas com o poder público que atuam na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio, na Educação Técnica profissional de nível médio e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), independente da classificação e/ou mudança de fase do Plano São Paulo, ficam autorizadas a retomar o atendimento presencial no mês de maio, respeitando a seguinte escala:

I – A partir do dia 10 (dez) de maio:

a) Atendimento individualizado e agendado a alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, regularmente indicados em projetos/ programas de apoio ou reforço escolar das redes de ensino;

b) As atividades de reforço escolar ou apoio pedagógico poderão ocorrer por até 02 (duas) vezes por semana, não ultrapassando 2h (duas horas) diárias, de forma agendada, em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

II - A partir do dia 17 (dezessete) de maio:

a) alunos da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com dificuldades acentuadas de aprendizagem, que foram reprovados em 2020, que não atingiram a média mínima no primeiro bimestre, com dificuldades de acesso as aulas remotas e que estejam com a saúde mental sob risco acentuado.

III – A partir do dia 24 (vinte e quatro) de maio:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

a) alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do ensino Médio, da Educação Técnica profissional de nível médio e da Educação de Jovens e Adultos, com dificuldades acentuadas de aprendizagem, alunos reprovados em 2020, ou que não alcançaram nota média no primeiro bimestre, com dificuldades de acesso as aulas remotas e que estejam com a saúde mental sob risco acentuado.

§ 1º Para o atendimento, a partir do dia 17 (dezesete) de maio, as unidades escolares deverão respeitar os seguintes critérios:

I - O atendimento deverá ocorrer de forma agendada pelas unidades escolares.

II - diariamente, até o limite de 20% (vinte por cento) das matrículas;

III – pelo período máximo de 3h (três horas) diárias por aluno.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação deverá baixar normas complementares para regulamentar o atendimento na rede municipal.

Art. 6º Sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade escolar pública e privada deverá elaborar e encaminhar o seu Plano de Atendimento à Secretaria Municipal de Educação e deixá-lo a disposição dos órgãos educacionais, de saúde e de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Aos alunos público alvo da Educação Especial deve ser garantido o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, exceto para os estudantes que conhecidamente pertençam a algum grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único. O atendimento aos alunos, público alvo da Educação Especial, deverá seguir as Orientações do Parecer CNE/CP 16/2020 de 09 de outubro de 2020, primando sempre pela avaliação criteriosa da equipe multiprofissional da unidade e pelo diálogo com a família, para garantir a segurança no atendimento, seja ele individualizado ou em grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 8º Para o mês de maio não estão autorizados:

I - atendimentos a crianças com idade inferior a 03 (três) anos;

II – Atendimento em período integral;

III - Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como, palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.


Art. 9º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo⁴, o Protocolo para Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde⁵, bem como as recomendações do anexo único deste Decreto devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor no dia 03 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE ABRIL DE 2021.


LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.


ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE

⁴ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> Acesso em: 28 de abril de 2021.

⁵ Disponível em: <https://saude.batatais.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/PROTOCOLO-COVID-2021-SMS.pdf> Acesso em 28 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

ANEXO ÚNICO

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1 Orientações Gerais:

I - Distanciamento Social:

- Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
- Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixas;
- Manter o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso, carteiras e cadeiras para sinalizar o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros);
- Evitar formação de filas;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras:

- Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.
- As máscaras podem ser de tecidos ou cirúrgicas.
- Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.
- Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

- Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz;
- Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias;
- Nunca colocar a mão na superfície central da máscara;
- Acondicionar a máscara em recipientes individuais;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

- Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;
- Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente;
- Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente;
- Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

- As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

- A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% (setenta por cento) ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

VII - Outras medidas comportamentais:

- Deve-se evitar, ao máximo, encostar-se a superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos);
- Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;
- Devem-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mãos;
- Devem-se evitar compartilhamentos de objetos;
- Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização:

- A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.
- Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola;
- Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação para maior consciência e melhor assimilação das atitudes;
- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência;
- Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus centígrados), a recomendação é ficar em casa.

2 Salas de aula e laboratórios:

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- É recomendável que os professores usem, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou desinfetantes à base de quaternário de amônia;
- Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença;
- Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente;
- Crianças não devem levar brinquedos para a Escola;
- Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

- Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área;
- As atividades propostas não devem promover contato físico entre os estudantes;
- Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente;
- A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos devem ser realizados após cada uso;
- Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Banheiros e vestiários:

- Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

5) Biblioteca:

- Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros;
- Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 07 (sete) dias antes do próximo empréstimo.

6) Alimentação:

- Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas;
- Superfícies de maior contato, tais como: mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso;
- A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição;
- Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola;
- Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

7) Ambientes administrativos:

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais;
- Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou desinfetantes à base de quaternário de amônia;
- Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

8) Ambientes para atendimento ao público:

- As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre o funcionário e a pessoa a ser atendida;
- Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas;
- Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

9) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

- Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 07 (sete) dias:
 1. Febre;
 2. Coriza;
 3. Obstrução nasal;
 4. Perda de olfato ou paladar;
 5. Espirros;
 6. Dor de garganta;
 7. Tosse;
 8. Falta de ar;
 9. Diarreia.
- Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa, com quadro suspeito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico;

- Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno;
- Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los;
- Alunos sintomáticos devem procurar o Ambulatório COVID de Batatais, para orientações e coleta de exames;
- Os alunos com sintomas poderão retornar as aulas, mediante:
 - apresentação de resultado de exame negativo e desde que haja melhora dos sintomas;
 - após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, caso não seja realizado o exame ou ocorra demora na liberação dos resultados;
 - apresentação de atestado médico;
- Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e devem seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.